



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 10 de julho de 2020, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos dez dias do mês de julho de
10 dois mil e vinte, às nove horas.//
11 2 – Presidência: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
12 3 – Conselheiros presentes: Corregedora-Geral do Ministério Público, Themis
13 Maria Pacheco de Carvalho, Mariléa Campos dos Santos Costa, Domingas de
14 Jesus Fróz Gomes, Carlos Jorge Avelar Silva, Joaquim Henrique de Carvalho
15 Lobato e Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.//
16 4 - Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 19/06/2020. Aprovada por
17 unanimidade.//
18 5 – Comunicações da Corregedoria: A Sra. Corregedora, Dra. Themis Pacheco de
19 Carvalho, informou a satisfação em compor este Egrégio Conselho na qualidade
20 de membro nato. Em seguida, optou por pedir a retirada de pauta do processo de
21 remoção de Santa Helena, em razão de existir um recurso protocolado junto ao
22 CNMP, pelo Dr. Albert Lages Mendes. Pedindo a palavra, o Conselheiro Carlos
23 Jorge Avelar Silva indagou a necessidade de se apreciar, quando do julgamento
24 do processo de remoção da Promotoria de Justiça de Santa Helena, o referido
25 pedido de reconsideração de Dr. Albert Lages Mendes. A Conselheira Mariléa
26 Campos ainda indagou acerca do pedido intempestivo de impugnação do Edital,
27 que seria de 48 horas após o julgamento. A Sra. Corregedora, Dra Themis ,
28 ressaltou a necessidade de prudência quanto ao julgamento da questão um tanto
29 quanto delicada, considerando as possíveis consequências da decisão do
30 Conselho Nacional do Ministério Público. 6) Pauta DIGIDOC: **a) Prorrogações de**
31 **Prazo: 1. Proc. 8059/2020.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos 540-
32 052/2020. **2. Proc. 7670/2020.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. 35921-
33 500/2018 e 2146-267/2019. **3. Proc. 7750/2020 e 7754/2020.** Promotoria de
34 Justiça de Pastos Bons. 165-065/2018 e 53-062/2018. **4. Proc. 7800/2020 e**
35 **7804/2020.** Promotoria de Justiça de Pastos Bons. 401, 407 e 885-065/2018. **5.**
36 **Proc. 8040/2020 e 8048/2020.** Promotoria de Justiça de Pastos Bons. 127 e 320-
37 062/2018. **6. Proc. 7811, 7917, 7923 e 7925/2020.** Promotoria de Justiça de
38 Pastos Bons. 35, 84, 111 e 152-062/2018. **7. Proc. 7920/2020.** Prom. de Justiça
39 de Passagem Franca. 310-060/2019. **8. Proc. 8005 e 8077/2020.** 1ª Promotoria
40 de Justiça de Zé Doca. 402 e 410-265/2018. **9. Proc. 8720/2020.** Prom. de
41 Penalva. 274-011/2019. **10. Proc. 8718, 8779, 8780/2020.** 2ª Prom. de Justiça de
42 Codó. 43-259/2015, 1207 e 269-259/2019. **11. Proc. 8787 e 8788/2020.** 2ª Prom.
43 de Justiça de Codó. 002 e 011-259/2015. **12. Proc. 8785/2020.** 3ª Prom. de Justiça
44 de Codó. 874-259/2017. **13. Proc. 8205/2020.** Prom. de SLZ Gonzaga. 144-
45 067/2018. **14. Proc. 8777/2020.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2187-
46 274/2018. **15. Proc. 8450, 8451 e 8452/2020.** Promotoria de Justiça de Colinas.
47 PAs 05, 07 e 09/2018. **16. Proc. 8790/2020.** 1ª Promotoria de Justiça de Sta Inês.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 2356-267/2019. **17. Proc. 8791 e 8792/2020.** 8ª PJ. Esp. São Luís Meio Ambiente.
2 IC 22/2019 e 70/2016. **18. Proc. 8572/2020.** 7ª PJ. Esp. São Luís Meio Ambiente.
3 15329-500/2017. **19. Proc. 8206/2020.** Prom. de Justiça de Pindaré-Mirim. 329-
4 509/2019 e 256-208/2020. **20. Proc. 8571/2020.** Promotoria de Justiça de Itinga.
5 323-069/2019. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **b) Comunicações de**
6 **Arquivamentos de Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP):**
7 **21. Proc. 7679/2020.** 1ª Promotoria de Justiça Esp. Imperatriz. PIC 03/2019. **22.**
8 **Proc. 7926, 8052 e 8575/2020.** Prom. Justiça Senador La Rocque. 159, 419 e
9 414-002/2019. **23. Proc. 7764/2020.** CAOP-Saúde. 11255-500/2018. **24. Proc.**
10 **8084/2020.** 1ª Promotoria de Justiça de Codó. 589-259/2020. **25. Proc. 8038/2020.**
11 Promotoria de Justiça de Mirador. 255-063/2018. **26. Proc. 7717/2020.** 7ª
12 Promotoria de Justiça Esp. São Luís. PA 305/2018. **27. Proc. 8320/2020.**
13 Promotoria de Justiça Cedral. 336, 290 e 421-025/2019. **28. Proc. 8573/2020.**
14 Promotoria de Justiça Loreto. 340-065/2018 e 257-065/2019. **29. Proc. 8453, 8454**
15 **e 8455/2020.** 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. 1370, 1372 e 2658-278/2018.
16 **30. Proc. 8457, 8458 e 8461/2020.** 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. 1367,
17 1240 e 1246-278/2018. **31. Proc. 8459, 8460 e 8463/2020.** 3ª Promotoria de
18 Justiça de Pedreiras. 486, 729 e 730-278/2019. **32. Proc. 8462/2020.** 3ª
19 Promotoria de Justiça de Pedreiras. 1358-278/2018. **33. Proc. 8318/2020.**
20 Diretoria PJ Presidente Dutra. 327-280/2020. **34. Proc. 8456/2020.** 2ª Promotoria
21 de Justiça Açailândia. 1264-255/2018. **35. Proc. 8753/2020.** 1ª Prom. de Justiça
22 de Sta Inês. 333-267/2018. **36. Proc. 8756/2020.** Promotoria de Justiça Itinga. 49-
23 069/2018. **37. Proc. 8797/2020.** 1ª Promotoria de Justiça Fundações. 16878-
24 500/2014. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **c) Conversão de**
25 **Processo em Inquérito Civil. 38. Proc. 7784/2020 e 8392/2020.** 7ª Prom. Justiça
26 Esp. São Luís. 25584 e 25162-500/2019. **39. Proc. 7597, 7968 e 7961/2020.** 8ª
27 Prom. Justiça Esp. São Luís. 121, 261 e 183-509/2020. Decisão do Conselho
28 Superior: Conhecidos. **d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao**
29 **Conselho): 40. Proc. 8006/2020.** 2ª Promotoria de Justiça de Sta. Inês. 2º
30 Trimestre. Decisão do Conselho Superior: Conhecido. **41. Proc. 8694/2020.**
31 Escola Superior do Ministério Público. PEDIDO DE APRESENTAÇÃO ORAL EM
32 SESSÃO DO CSMP – Promotor de Justiça Márcio Thadeu Silva Marques.
33 Retirado de pauta. **e) Relatórios de Inspeção (Corregedoria) 42. Proc.**
34 **8703/2020.** Escola Superior do Ministério Público. Decisão do Conselho Superior:
35 Conhecido. **f) PROMOÇÃO (Entrância Intermediária) 43. Edital 45 (Proc.**
36 **7730/2020).** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESP. DE IMPERATRIZ.
37 (PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE). Promotores de Justiça inscritos: 1) Thiago de
38 Oliveira Costa Pires, 34; (Cedral) 2) Francisco Hélio Porto Carvalho, 38 (Santo
39 Antônio dos Lopes) 3) Felipe Augusto Rotondo, 39; (São João Batista) 4) Tiberio
40 Augusto Lima De Melo, 41; (Monção) 5) Denys Lima Rêgo, 46; (Dom Pedro) 6)
41 João Claudio de Barros, 49; (Senador La Rocque). Anunciado o processo, o
42 Procurador-Geral de Justiça passou a palavra ao secretário do Conselho Superior
43 que procedeu à leitura dos relatórios. Que em se tratando de promoção, pelo
44 critério de antiguidade, não há nenhum óbice à inscrição do Promotor de Justiça
45 Thiago de Oliveira Costa Pires, o mais antigo. Após, o Procurador-Geral de Justiça
46 passou a colher os votos: todos os Conselheiros votaram no Promotor de Justiça
47 Thiago de Oliveira Costa Pires. Acórdão do Conselho Superior: Acordam os

gef

3

3



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Conselheiros que compõem o Conselho Superior do Ministério, por unanimidade,
2 aprovar o pedido de promoção do Promotor de Justiça Thiago de Oliveira Costa
3 Pires. **44. Edital 46 (proc. 7731/2020).** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
4 COMARCA DE BURITICUPU. (PROMOÇÃO – MERECIMENTO). Promotores de
5 Justiça inscritos: 1) Francisco Hélio Porto Carvalho, 38 (Santo Antônio dos Lopes);
6 2) Felipe Augusto Rotondo, 39; (São João Batista); 3) Tiberio Augusto Lima De
7 Melo, 41; (Monção); 4) Denys Lima Rêgo, 46; (Dom Pedro); 5) João Claudio de
8 Barros, 49; *Desistência*. Anunciado o processo, o Procurador-Geral de Justiça
9 passou a palavra ao secretário do Conselho Superior que procedeu à leitura dos
10 relatórios. Que em se tratando de promoção, pelo critério de merecimento,
11 encontram-se no quarto quinto os Promotores de Justiça Francisco Hélio Porto
12 Carvalho, Felipe Augusto Rotondo, Tibério Augusto Lima de Melo e Denys Lima
13 Rêgo, estando todos aptos a serem votados para o referido edital. Em seguida, o
14 Procurador-Geral de Justiça passou a colher os votos: o Conselheiro Carlos Jorge
15 Avelar silva votou nos seguintes Promotores de Justiça: Francisco Hélio Porto
16 Carvalho, Felipe Augusto Rotondo, Tiberio Augusto Lima de Melo; o Conselheiro
17 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou nos seguintes Promotores de Justiça:
18 Francisco Hélio Porto Carvalho, Felipe Augusto Rotondo, Tiberio Augusto Lima de
19 Melo; a Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou em Felipe Augusto
20 Rotondo; a Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou nos
21 seguintes Promotores de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho, Felipe Augusto
22 Rotondo e Denys Lima Rêgo; a Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes
23 votou em Felipe Augusto Rotondo; a Conselheira Themis Maria Pacheco de
24 Carvalho votou nos seguintes Promotores de Justiça: Francisco Hélio Porto
25 Carvalho, Felipe Augusto Rotondo, Tiberio Augusto Lima de Melo; o Procurador-
26 Geral de Justiça votou nos seguintes Promotores de Justiça: Francisco Hélio Porto
27 Carvalho, Felipe Augusto Rotondo, Tiberio Augusto Lima de Melo. Após a
28 apuração o Procurador-Geral de Justiça anunciou que integraram a lista tríplice os
29 Promotores de Justiça: Felipe Augusto Rotondo com sete votos, Francisco Hélio
30 Porto Carvalho com cinco votos e Tiberio Augusto Lima de Melo com quatro votos.
31 Declarado promovido o Promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo, por ser o
32 mais votado. Remanescentes os Promotores de Justiça Francisco Hélio Porto
33 Carvalho com cinco votos e Tiberio Augusto Lima de Melo. **45. Edital 47 (Proc.**
34 **7732/2020).** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDREIRAS.
35 (PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE). Promotores de Justiça inscritos: Julio Aderson
36 Borralho Magalhaes Segundo, 16; (Guimarães), Paula Gama Cortez Ramos, 25;
37 (Buriti Bravo), Xilon De Souza Junior, 28; (Gov. Eugenio Barros), Thiago de
38 Oliveira Costa Pires, 34; (Cedral), Márcio Antônio Alves de Oliveira, 35;
39 (Cantanhede), Francisco Hélio Porto Carvalho, 38 (Santo Antônio dos Lopes),
40 Felipe Augusto Rotondo, 39; (São João Batista), Tiberio Augusto Lima De Melo,
41 41; (Monção), Denys Lima Rêgo, 46; (Dom Pedro). Anunciado o processo, o
42 Procurador-Geral de Justiça passou a palavra ao secretário do Conselho Superior
43 que procedeu à leitura dos relatórios. Que em se tratando de promoção, pelo
44 critério de antiguidade, não há nenhum óbice à inscrição do Promotor de Justiça
45 Julio Aderson Borralho Magalhaes Segundo, o mais antigo. Após, o Procurador-
46 Geral de Justiça passou a colher os votos: todos os Conselheiros votaram no
47 Promotor de Justiça Julio Aderson Borralho Magalhaes Segundo. Acórdão do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Conselho Superior: Acordam os Conselheiros que compõem o Conselho Superior
2 do Ministério, por unanimidade, aprovar o pedido de promoção do Promotor de
3 Justiça Julio Aderson Borralho Magalhaes Segundo. **f) REMOÇÃO (Entrância**
4 **Intermediária) 46. Edital 48 (Proc. 7733/2020).** 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
5 ESP. DA COMARCA DE IMPERATRIZ. (2ª REMOÇÃO). Promotores de Justiça
6 inscritos: Domingos Eduardo da Silva, 8; (Imperatriz – 5ª Criminal), Nahyma
7 Ribeiro Abas, 29; (Imperatriz – 1ª Espec.), Raquel Chaves Duarte Sales, 35;
8 (Imperatriz – 3ª Criminal), Leticia Teresa Sales Freire, 47; (Açailândia – 3ª Espec.)
9 Glauce Mara Lima Malheiros, 62; (Açailândia – 2ª Espec.), Gleudson Malheiros
10 Guimarães, 67; (Açailândia – 1ª Espec.), Sandra Fagundes Garcia, 71;
11 (Açailândia - 2ª Criminal), Cristiane Dos Santos Donatini, 103; (Açailândia – 1ª
12 Cível). Anunciado o processo, o Procurador-Geral de Justiça passou a palavra ao
13 secretário do Conselho Superior que procedeu à leitura do relatório. Que não há
14 nenhum óbice à inscrição do Promotor de Justiça Domingos Eduardo da Silva, o
15 candidato mais antigo. Após, o Procurador-Geral de Justiça passou a colher os
16 votos: todos os Conselheiros votaram no Promotor de Justiça Domingos Eduardo
17 da Silva. Acórdão do Conselho Superior: Acordam os Conselheiros que compõem
18 o Conselho Superior do Ministério, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção
19 do Promotor de Justiça Domingos Eduardo da Silva. **47. Edital 49 (Proc.**
20 **7734/2020).** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COROATÁ (2ª
21 REMOÇÃO). Promotores de Justiça inscritos: *Samira Mercês dos Santos*, 59;
22 (*Desistência*), José Jailton Andrade Cardoso, 61; (Maracaçumé), Hagamenon de
23 Jesus Azevedo, 77; (Santa Luzia do Paruá), Aarão Carlos Lima Castro, 93;
24 (Colinas), Thiago Lima Aguiar, 105; (Zé Doca, 105). Anunciado o processo, o
25 Procurador-Geral de Justiça passou a palavra ao secretário do Conselho Superior
26 que procedeu à leitura do relatório. Que não há nenhum óbice à inscrição do
27 Promotor de Justiça José Jailton Andrade Cardoso, o candidato mais antigo. Após,
28 o Procurador-Geral de Justiça passou a colher os votos: todos os Conselheiros
29 votaram no Promotor de Justiça José Jailton Andrade Cardoso. Acórdão do
30 Conselho Superior: Acordam os Conselheiros que compõem o Conselho Superior
31 do Ministério, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Promotor de
32 Justiça José Jailton Andrade Cardoso. **g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**
33 **CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Fróz Gomes. 1. Proc. nº 000707-**
34 **017/2017 – 1 v e 3 anexos.** Origem: PJ de Buriti Bravo. Interessado(a): Gustavo
35 Pereira Silva. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos
36 destinados a merenda escolar do município de Buriti Bravo. Assunto:
37 Arquivamento do IC nº 02/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM
38 A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO
39 DOS RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
40 BURITI BRAVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE
41 IRREGULARIDADE OU ILÍCITO PRATICADO PELO GESTOR PÚBLICO.
42 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
43 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
44 ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA O
45 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BURITI
46 BRAVO NOS ANOS 2019 e 2020. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **2.**
47 **Proc. nº 012597-253/2019.** Origem: 5ª PJE de Imperatriz. Interessado(a):



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Newton de Barros Bello Neto. Objeto: Tomar providências referente ao risco de
2 paralisação ou diminuição de serviços da rede de saúde do município de Vila Nova
3 dos Martírios. Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2018. Ementa: INQUÉRITO
4 CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE TOMAR PROVIDÊNCIAS
5 NO SENTIDO DE OBTER RESOLUTIVIDADE DA QUESTÃO REFERENTE
6 AO RISCO DE PARALIZAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE
7 PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS EM
8 RAZÃO DE ATRASO INJUSTIFICADO DAS REMUNERAÇÕES DOS
9 SERVIDORES. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
10 DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS
11 MARTÍRIOS INFORMOU A REALIZAÇÃO TEMPESTIVA E REGULAR DOS
12 PAGAMENTOS. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO. AUSÊNCIA DE
13 JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO
14 HOMOLOGADO. **3. Proc. nº 002487-265/2016.** Origem: 1ª PJ de Zé Doca.
15 Interessado(a): Simone Chystine Santana Valadares. Objeto: Apurar suposta
16 apropriação indevida de terreno público. Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2017.
17 Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR
18 A SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE TERRENO PÚBLICO. ÁREA
19 DESAPROPRIADA ATRAVÉS DA LEI Nº MUNICIPAL Nº 353/2011 PARA
20 A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DO PROGRAMADO GOVERNO
21 FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA. A APURAÇÃO DEMONSTROU QUE A
22 ÁREA FORA LEGALMENTE ADQUIRIDA. INEXISTÊNCIA MALVERSAÇÃO DE
23 RECURSOS PÚBLICOS OU A APROPRIAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO
24 PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **4. Proc. nº**
25 **004529-500/2017.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio ambiente de São Luis.
26 Interessado(a): Luís Fernando Cabral Barreto Junior – respondendo. Objeto:
27 Averiguar supostas irregularidades no uso de área de preservação ambiental.
28 Assunto: Arquivamento do IC nº 016/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
29 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR SUPOSTAS
30 IRREGULARIDADES NO USO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.
31 APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO MEMBRO
32 MINISTERIAL, FOI DEMONSTRADO QUE A ÁREA PERTENCE AO MUNICÍPIO
33 DE SÃO LUÍS, BEM COMO QUE A REALIZAÇÃO DE OBRAS DEPENDERIA DE
34 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, NO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
35 REQUERER SUA REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À
36 PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO
37 HOMOLOGADO. **5. Proc. nº 002463-283/2019.** Origem: 1ª PJ de Buriticupu.
38 Interessado(a): Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. Objeto: Averiguar suposto
39 ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-gestor municipal. Assunto:
40 Arquivamento do IC nº 21/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
41 APÓS REPRESENTAÇÃO INFORMANDO SUPOSTO ATO DE
42 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO EX-GESTOR DO
43 MUNICÍPIO DE BURITICUPU, QUE TERIA EFETUADO PROMOÇÃO
44 PESSOAL ATRAVÉS DE MEIO DE COMUNICAÇÃO. TÉRMINO DO
45 MANDADO DO GESTOR EM 2008, ENCERRANDO-SE O QUINQUÊNIO
46 PARA PROPOSITURA DE AÇÃO EM 2013. INCIDÊNCIA DE PRAZO
47 PRESCRICIONAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.
2 **6.Proc. nº 003250-500/2016.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio ambiente de São
3 Luis. Interessado(a): Luís Fernando Cabral Barreto Junior – respondendo. Objeto:
4 Averiguar supostas irregularidades a tramitação do anteprojeto de Lei política
5 florestal do Estado do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 077/2016.
6 Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR
7 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO DO ANTEPROJETO DE
8 LEI DE POLÍTICA FLORESTAL DO ESTADO DO MARANHÃO. AUDIÊNCIAS
9 PÚBLICAS REALIZADAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO PARA DEBATER O
10 ANTEPROJETO, INCLUSIVE COM PARTICIPAÇÃO POPULAR. RECLAMAÇÃO
11 INICIAL DA REPRESENTAÇÃO SANADA. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL
12 ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE
13 QUALQUER AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **7. Proc. nº**
14 **008450-500/2018.** Origem: 24ª PJE do Controle Externo e da Atividade Policial.
15 Interessado(a): Claudio Alberto Gabriel Guimarães. Objeto: Apurar ato de
16 improbidade Administrativa na prisão equivocada. Assunto: Arquivamento do IC
17 nº 01/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
18 APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PRISÃO
19 EQUIVOCADA DE JOSÉ MARIA SANTOS SILVA, NO LUGAR DE SEU IRMÃO,
20 IOMAR DAS MERCÊS SANTOS SILVA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA POR
21 PARTE DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL QUE CONSTATOU AUSÊNCIA
22 DE DOLO POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE
23 ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL
24 ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE
25 QUALQUER AÇÃO JUDICIAL. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 8. Proc. nº**
26 **004174-500/2020.** Origem: 1ª PJ de Buriticupu. Interessado(a): Gabriele Gadelha
27 Barboza de Almeida. Objeto: Fiscalização da execução do convênio nº 334/2010-
28 SECMA, processo nº 1213/2010 – SECMA, realizado entre o município de Bom
29 Jesus das Selvas e o Estado do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº
30 32/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE
31 DE INVESTIGAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO Nº 334/2010, FIRMADO
32 ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E O MUNICÍPIO DE
33 BOM JESUS DAS SELVAS PARA REALIZAÇÃO DE FESTEJOS DE SÃO
34 JOÃO. APÓS A TRAMITAÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADA A
35 REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS BEM COMO A
36 REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS
37 REGULAR. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA
38 CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO
39 HOMOLOGADO. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF 9. Proc. nº 000519-**
40 **509/2019.** Origem: PJ de Barreirinhas. Interessado(a): Francisco de Assis Silva
41 Filho. Objeto: Apurar notícia anônima com base em publicação de ata de registro
42 de preços nº 001/2019 tendo como objeto a contratação de empresa especializada
43 no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar. Assunto: NF n.º
44 000519-509/2019 (Declínio ao MPF) Ementa: NOTÍCIA DE FATO
45 INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA COM BASE EM
46 PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, FORMADA NO
47 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019, DE MENOR



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PREÇO GLOBAL, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
2 ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA
3 MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS. VERBAS
4 PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
5 (PNAE), INTEGRANTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
6 ESCOLAR(FNDE). PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DECLINOU SUAS
7 ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO FEITO, EIS QUE A MATÉRIA EM ANÁLISE
8 ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO
9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE
10 PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO
11 PÚBLICO ESTADUAL. CIÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 17. HOMOLOGAÇÃO DO
12 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS
13 AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar**
14 **Silva 10. Proc. nº 004358-253/2018.** Origem: 5ª PJE de Imperatriz. Interessado(a):
15 Newton de Barros Bello Neto. Objeto: Apurar possível cometimento de atos de
16 improbidade administrativa por gestores públicos do município de imperatriz.
17 Assunto: Arquivamento do IC nº 024/2018. ADIADO, A PEDIDO DO RELATOR.
18 **11. Proc. nº 000284-074/2018.** Origem: PJ de Parnarama. Interessado(a): Carlos
19 Pinto de Almeida Júnior. Objeto: Apurar irregularidade na prestação de serviço de
20 telefonia móvel executado pela operadora Claro. Assunto: Arquivamento do IC nº
21 004/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NA
22 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL EXECUTADO PELA
23 OPERADORA CLARO NA ZONA DE COBERTURA DO MUNICÍPIO DE
24 PARNARAMA. 1. O relatório apresentado pela Claro S.A., demonstrou o
25 cumprimento das metas da Agência Reguladora no referido município. 2. O
26 arquivamento foi pautado na ausência de outras reclamações acerca dos serviços
27 prestados pela operadora, bem como por ser público e notório que durante o ano
28 de 2019 os serviços da representada satisfizeram a população, de acordo com
29 indicadores da Resolução 575 da Anatel, que aprovou o "Regulamento de Gestão
30 da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP, em vigor desde
31 30 de abril de 2012".3. Ausência de fundamentos para a propositura de Ação Civil
32 Pública. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do artigo 10 § 1º
33 da Resolução nº 23/2007 do CNMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.** Em
34 seguida, este Conselheiro solicitou a inclusão para a próxima pauta do
35 processo em que figura como processado o Promotor de Justiça Lusival Santos
36 Gaspar Dutra, para leitura de seu voto-vista. Após, informou que tomou
37 conhecimento que o Promotor de Justiça Marco Antonio Santos Amorim foi
38 requisitado para auxiliar a Corregedoria Nacional do Ministério Público.
39 Pedindo a palavra, o Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
40 propôs que as reuniões deste Conselho Superior ocorressem quinzenalmente,
41 considerando os riscos da pandemia do COVID-19 e o número de óbitos no
42 Brasil e no Maranhão. O Senhor Procurador-Geral informou que o Regimento
43 Interno determina as sessões semanais, e que a presença virtual é a melhor
44 para a segurança dos Conselheiros. Posta em votação, a proposição foi
45 indeferida pelos demais Conselheiros, considerando o determina o Regimento
46 Interno e ainda a possibilidade do requerente participar apenas por
47 videoconferência. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Presidente da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 AMPEM, Gilberto Câmara, que destacou o interesse da classe na permanência
2 das sessões ordinárias semanais. Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Jorge
3 Avelar Silva, Procurador de Justiça e Secretário Suplente do Conselho Superior
4 do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será
5 assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São
6 Luís, 10 de julho de
7 2020.///

8
9 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau _____
10 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho _____
11 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes _____
12 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro _____
13 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato _____
14 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa _____
15 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____

(Handwritten signatures in blue ink over the lines)